



LEI N° 1.542, DE 23 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO – FEDECTI DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO – FEDECTI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FEDECTI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico e inovação nos setores industrial, comércio, serviço, ciência, tecnologia e inovação especialmente:

I - articular, projetar, implantar e administrar Unidades de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação tais como: Arranjos Produtivos Locais – APLs, Centros de Empreendedorismo, Inovação, Ciência e Tecnologia, Clusters, áreas industriais, de comércio e de serviços, compreendendo também a definição de áreas para desapropriações e a execução de obras de infraestrutura e outras ações conforme a necessidade de adequação ao cumprimento de suas finalidades;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o item anterior e suas oportunidades;



III - prestar assessoramento técnico nas questões referentes à implantação de empreendimentos industriais, ciência, tecnologia e inovação em conformidade com a política do setor;

IV - prestar assessoramento técnico administrativo e financeiro, desenvolver estudos de viabilidade socioeconômica e de desenvolvimento econômico, às empresas e empreendedores, ainda ciência, tecnologia e inovação de acordo com a legislação vigente;

V - firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

VI - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do Município de São Miguel dos Campos;

VII - implementar as ações que assegurem o fomento e a qualidade dos serviços nos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, qualificação e requalificação de mão de obra, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo ao crescimento, melhoria e inovação.

Art. 2º - O FEDECTI será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDECTI, a qual compete a execução dos programas e das ações mencionadas no art. 1º, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – CODESAM.

Parágrafo Único - O titular do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação será nomeado como ordenador de despesa.

Art. 3º - O FEDECTI integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - Constituem receitas do FEDECTI:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



II - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

III - repasse mensal do limite mínimo de 0,3% (zero vírgula três por cento) dos recursos advindos da Receita Corrente Líquida do Município;

IV - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5º - Compreenderão as despesas do FEDECTI aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

VII - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 6º - Constituem ativos do FEDECTI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

II - bens e direitos que vierem a adquirir.



Art. 7º - Constituem passivos do FEDECTI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a implantação do FEDECTI, parte integrante desta Lei.

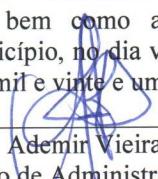
Art. 9º - Constitui recurso para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 8º, conforme determina o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação de dotações no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à receita própria do FEDECTI.

Art. 10º - O Crédito Adicional Especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência de acordo com a determinação do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças